

mercado

Como educar nossos filhos diante da IA

Desafio é evitar que crianças deleguem habilidades essenciais à tecnologia

Ronaldo Lemos

Advogado, diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro

Meu filho nasceu em julho de 2025. No dia do seu nascimento, o valor investido em inteligência artificial já superava US\$ 1 trilhão (R\$ 5,3 trilhões). Esse é o maior projeto da humanidade. Ultrapassa com folga a ida à lua, a criação da bomba atômica e todo o desenvolvimento da internet somados. Se há algo que podemos afirmar a partir desses números é que nas próximas décadas vamos viver inevitavelmente no meio da inteligência artificial. Isso coloca uma pressão enorme sobre governos, empresas, organizações e, sobretudo, cada pessoa. Especialmente se você precisa educar alguém.

As escolas não estão preparadas para a tarefa e boa parte da responsabilidade sobre “o que fazer?” recairá sobre os pais. Vou compartilhar minha visão pessoal, porque vejo muita ansiedade sobre o tema. O desafio central é evitar que as crianças deleguem para a IA habilidades essenciais, a ponto de ficarem dependentes da tecnologia. A IA pode levar a um novo tipo de incapacidade. Para muita gente será difícil escrever, fazer contas, conversar, preencher um formulário, ficar em paz consigo mesmo, ou até se entreter sem algo derivado de uma máquina.

A educação será bem-sucedida se evitar que a IA se converta em substituto da aquisição de habilidades, permitindo, ao contrário, que amplifique as habilidades adquiridas.

Vale lembrar McLuhan: “O conteúdo de qualquer mídia é sempre outra mídia”. As novas absorvem as anteriores. A escrita absorveu a fala. O cinema absorveu o teatro e a literatura. A TV absorveu o cinema. A internet absorveu tudo isso. E a inteligência artificial absorveu a internet.

O resultado prático é: não deixe que ninguém diga que as habilidades que você adquiriu no passado se tornaram obsoletas. É o oposto. No contexto da IA, a formação de repertório e de habilidades torna-se mais essencial do que nunca. São fiadores dos espaços de autonomia possíveis.

Qual a idade em que uma criança deve começar a usar a IA? Uma boa resposta a essa pergunta aprendi na Estônia. O país está na liderança no teste PISA na Europa e é o mais avançado no uso da IA para a educação. As escolas do país oferecem a versão mais avançada do ChatGPT para os alunos. Mas só a partir dos 14 anos.

A constatação estoniana é que a criança até os 7 anos tem de aprender essencialmente uma coisa: ser gente. Regular seus sentimentos, aprender a conviver com outras pessoas, saber se vestir, se organizar, se alimentar, ter autonomia. Dos 7 aos 14 é hora de ensinar habilidades e repertório. A IA torna-se útil só a partir daí.

Outra dimensão é a ética. O uso da IA requer uma habilidade essencial: a prudência. Isso significa entender como ela funciona e seus resultados, o que inclui a capacidade de filtrá-los, refutá-los ou aceitá-los. Sem a prudência o uso da IA é um risco constante, que supera qualquer benefício.

Em suma, a tarefa de educar nossos filhos em face da IA é conseguir expô-los o máximo possível à vastidão, complexidade e contradições do conhecimento humano. Resistindo à sombra apaziguadora projetada pela IA.

READER

Já era achar que IA torna o conhecimento obsoleto Já é compreender autonomia frente à IA depende de repertório e habilidades Já vem cada vez mais necessidade de prudência no uso da IA

Trump sugere participação dos Murdoch em nova gestão do TikTok nos EUA e cita outros magnatas

SÃO PAULO O presidente Donald Trump sugeriu que os magnatas Rupert Murdoch e seu filho, Lachlan, estão entre os nomes que podem compor o novo grupo controlador do TikTok nos Estados Unidos. A menção foi feita durante entrevista ao programa The Sunday Briefing, da Fox News, gravada na sexta-feira (19). Questionado sobre quem estaria por trás do consórcio que assumirá as operações americanas do aplicativo, Trump respondeu de forma informal: “Odeio dizer isso, mas um homem chamado Lachlan está envolvido. Lachlan, esse é um nome muito incomum, Lachlan Murdoch. E Rupert provavelmente estará no grupo. Acho que eles estarão no grupo”.

Os Murdoch são proprietários da Fox Corp., conglomerado de mídia conservador com longa relação com o ex-presidente republicano. A eventual participação deles no acordo, porém, não foi mencionada oficialmente pelo governo dos EUA. O australiano Rupert Murdoch entregou grande parte da supervisão de seus negócios a Lachlan em 2023, quando deixou o cargo de presidente. Desde então, o filho mais novo atua como presidente executivo e CEO da Fox Corp. O anúncio formal da Casa Branca, feito neste sábado (20), lista como investidores majoritários do novo TikTok americano as empresas Oracle Corp., Andreesen Horowitz e a gestora de pri-

vate equity Silver Lake. Larry Ellison, fundador da Oracle e aliado político de Trump, e Michael Dell, da Dell Technologies, também foram citados por Trump na entrevista. Segundo a Casa Branca, o acordo para que a empresa matriz chinesa do popular aplicativo de vídeos TikTok venda suas operações nos Estados Unidos prevê a criação de um conselho de administração dominado por americanos. A secretária de imprensa da Casa Branca, Karoline Leavitt, afirmou ao próprio canal Fox News que “haverá sete cadeiras no conselho que controla o aplicativo nos Estados Unidos, e seis destas cadeiras serão ocupadas por americanos”.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR- ABCCMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR — ABCCMM, por sua Diretora Presidente, nos termos do art. 8, inciso III, art. 29, inciso II, art. 31, art. 72 e seguintes, todos do Estatuto, convoca os associados para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** de votação obrigatória na eleição do Conselho Deliberativo Superior, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato quadrienal 2026/2029, que será realizada no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2025, no prazo contínuo de 12 (doze) horas, com início às 08h00 e término às 20h00.

1 **FORMATO, DATA, HORARIO E TRÂMITE DAS ELEIÇÕES 2025**

1.1 As eleições da ABCCMM ocorrerão na modalidade híbrida (presencial e virtual), nos termos do art. 75 do Estatuto.

1.2 A votação será realizada por meio online, via internet, em sistema eletrônico criptografado e auditável, utilizando-se da plataforma específica da empresa contratada Webvoto.

1.3 O ponto de apoio à votação online ocorrerá na Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no Parque de Exposições da Gamelaireira, localizado na Avenida Amazonas, n.º 6020, Belo Horizonte/MG.

1.3.1 Após o encerramento do horário de votação, somente serão contabilizados os votos recepcionados nas mesas de apoio, localizadas na Assembleia Geral, para votantes permanecidos dentro do local de votação às 20h00.

1.3.2 A votação eletrônica mencionada no item 1.2 será auditada por empresa independente, com experiência e reconhecimento no mercado, indicada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo Superior.

1.3.3 O sistema de votação contratado apresenta as condições de viabilidade técnica e operacional necessárias para a realização do pleito eleitoral, competindo à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado das eleições à Comissão Eleitoral para posterior proclamação da chapa vencedora.

1.3.4 Os eleitores poderão acessar o portal de votação a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet, seja por celular, computador, tablet, ou outro, sem necessidade de deslocamento. O acesso permitirá ao usuário a escolha de uma das formas de autenticação como fator de segurança disponíveis. Se for autenticação facial o equipamento deverá possuir câmera.

1.3.5 Em decorrência do formato online das eleições, o associado deverá, se necessário, atualizar/recadastrar, entre os dias 06/10/2025 e dia 11/11/2025, os seus dados cadastrais junto a empresa contratada para as eleições Webvoto, para confirmação do endereço eletrônico e número de celular, através do método de autenticação em dois fatores.

1.4 Será permitido aos associados que desejarem votar pessoalmente, fazê-lo na Assembleia Geral Extraordinária designada no item 1.1, onde será disponibilizado equipamento eletrônico para votação por meio de plataforma de votação online, via internet, assinando antes a listagem de votação, observadas as prescrições estabelecidas no Estatuto Social e neste Edital de Convocação.

1.5 É facultada a cada chapa concorrente a indicação de 3 (três) fiscais para funcionar durante os trabalhos eleitorais e de apuração, proibida a permanência de pessoas não credenciadas nos locais a elas destinados.

1.6 Também é facultado a cada chapa a contratação de auditoria para auxiliar, como assistente técnico, os trabalhos da auditoria independente contratada, conforme resolução do conselho superior deliberativo em ata subscrita no dia 16/09/2025.

2 **DIREITO DE VOTO.**

2.1 Considerando a data designada para a Assembleia Geral Extraordinária, expressa no item 1.1, poderá exercer seu direito ao voto o associado-contribuinte a mais de um ano que estiver adimplente com todas as suas obrigações no dia 29/07/2025.

2.1.1 O prazo fixado no item 2.1 respeita às disposições expressas do art. 77, § 1º e do art. 78, § 1º, ambos do estatuto da ABCCMM, fixando que o associado deverá estar quitado com todos os seus débitos 120 (cento e vinte) dias corridos antes da votação; ou seja, considerando a designação das eleições para o dia 26/11/2025.

3 **COMPOSIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS**

3.1 Todo associado, pessoa física, maior de idade, legalmente capaz, ou representante legal de pessoa jurídica ou condomínio de pessoas proprietárias de animais (registrado na ABCCMM anteriormente a constituição de 1988), em pleno gozo de seus direitos, quite com suas obrigações financeiras e sociais perante a ABCCMM, poderá candidatar-se aos cargos não remunerados da Administração da Associação, satisfeitas as exigências especiais do Estatuto.

3.1.1 Cada associado poderá se candidatar a um único cargo em uma única chapa.

3.1.2 Para o exercício dos cargos de Diretoria Executiva, é exigido que o candidato seja pessoa que não tenha sido condenado por crime comum ou falimentar mediante a apresentação de certidões judiciais competentes do local de residência e/ou domicílio comercial, se for o caso, nos termos do art. 39, § 4º do Estatuto.

3.2 A partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital, serão admitidos registros de chapas completas para os cargos previstos no Capítulo V do Estatuto da Associação.

3.2.1 O requerimento de registro de chapas deverá respeitar as regras estatutárias e ser formalizado perante a Associação até o dia 17 (dezessete) de outubro de 2025, nos termos do art. 73 do Estatuto e moldes a seguir.

3.2.2 O requerimento de registro de candidatura para todos os cargos previstos no Estatuto da ABCCMM deverá: i) indicar, nominalmente, para qual cargo cada associado está concorrendo, ii) ser endereçado à Presidente da Diretoria Executiva pelo(a) candidato(a) a(à) Presidente da Diretoria Executiva, com assinatura dos demais componentes da chapa; iii) ser protocolado na sede da ABCCMM, até o prazo fixado no item 3.2.1.

3.2.3 O requerimento de registro da chapa deverá conter declaração expressa e formal de ciência e aceitação de eventual exercício de função análoga ao cargo eleito na ABCCMM, para as demais pessoas jurídicas eventualmente instituídas pela ABCCMM, bem como qualquer outra entidade vinculada à ABCCMM, por esta instituída ou mantida, quando cabível.

3.3 Para o exercício da candidatura, o associado deverá estar quite com seus débitos 120 (cento e vinte) dias corridos prévios da data da realização da Assembleia Geral, devendo estar ainda adimplente com a ABCCMM no dia da inscrição da chapa; e ainda devendo estar adimplente com a ABCCMM no dia da votação, nos termos do art. 78, § 2º, do Estatuto.

4 **DA CAMPANHA ELEITORAL.**

4.1 A propaganda eleitoral será permitida somente após o protocolo do registro da chapa.

4.2 As propagandas eleitorais promovidas pelas chapas, devidamente registradas perante a ABCCMM, obedecerão, no que lhes couber, às disposições previstas na Lei Federal 9.504/97, que disciplina as normas para as eleições partidárias.

4.2.1 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no rádio e na televisão, tampouco a veiculação de material de campanha em bens públicos.

4.2.2 Não serão permitidas propagandas em eventos oficiais e/ou institucionais, tais quais, leilões com chancela da Associação, exposições, competições, dentre outros.

4.2.3 Não serão permitidos outdoors, balões e outros elementos de comunicação que superem 0,5 m² (meio metro quadrado) em eventos oficiais ou não.

4.2.4 Manifestações individuais de preferência serão permitidas, desde que sejam associados ou seus familiares não sendo permitidas pessoas contratadas para este fim. Tais manifestações poderão ser expressadas exclusivamente através de botons, camisetas e bonés.

4.3 A partir da identificação da propaganda irregular levada a conhecimento da Comissão Eleitoral, a chapa responsável será notificada para retirada do material de campanha irregular, via os meios de comunicação formalmente indicados no registro da chapa (e-mail, SMS, aplicativo de mensagens instantâneas), no prazo de 24 (vinte e quatro horas), e comprovação do cumprimento da notificação perante a Comissão Eleitoral, sob pena de multa.

4.4 Cada chapa, além dos fiscais, poderá designar até dois advogados para acompanhar os atos do processo eleitoral, desde que devidamente constituídos por meio de instrumento de mandato.

5 **COMISSÃO ELEITORAL**

5.1 No dia 22/09/2025 (vinte e dois de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco), data da disponibilização do presente Edital de Convocação para a Eleição do mandato quadrienal 2026/2029 da Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador e da publicação no diário oficial e jornal de grande circulação, a Diretoria Executiva em exercício, no uso das suas atribuições, nos termos do art. 42, XVI, e art. 74, ambos do Estatuto, nomeia e constitui a Comissão Eleitoral:

1) Augusto Cançado e Salles, inscrito no cadastro ABCCMM n.º 3723-0.

2) Franklin Evangelista, inscrito no cadastro ABCCMM n.º 40.800-9.

3) Guilherme Augusto de Faria Soares, inscrito no cadastro ABCCMM n.º 9080-8. (presidente)

5.2 A competência da Comissão Eleitoral é absoluta, para:

5.2.1 Zelar pela boa imagem da Associação, pelos preceitos éticos, bem como pelo cumprimento das determinações proferidas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas competentes, a retirada imediata de propagandas irregulares.

5.2.2 Regular, processar e julgar o processo eleitoral, inclusive em relação a eventuais: i) impugnações/notificações; ii) pedidos de substituição de candidaturas, após o registro; iii) advertência dos candidatos sobre condutas abusivas, abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação.

5.2.3 Organizar, com as chapas, mediante realização de reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da Assembleia, ponto de apoio à eleição on-line, zelando pela observância das posturas da Associação.

5.2.4 Analisar todos os requisitos indispensáveis para a candidatura de cada membro das chapas inscritas, incluindo situação cadastral, bem como editar atos regulamentares não previstos neste Edital e no Estatuto regência.

5.2.5 Ouvidos os setores técnicos competentes, decidir sobre requerimentos fundamentados na eventual inconsistência de informações no processo eleitoral, desde que demonstrado efetivo prejuízo.

5.2.6 Exercer as funções de apuradora, computando os votos, respeitando as normas estatutárias e editais.

5.3 Após a avaliação do cumprimento das exigências normativas por parte de todos os integrantes da chapa requerente, a Comissão Eleitoral notificará os responsáveis, via os meios de comunicação formalmente indicados no registro da chapa, sobre:

i) o atendimento às exigências de elegibilidade;

ii) o não atendimento às exigências de elegibilidade;

iii) pendência de retificação.

5.4 A Comissão Eleitoral providenciará a colocação de listagem de associados aptos a votar, em ordem alfabética por Estado, na data e local da realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme item 1 do presente Edital de Convocação c/c art. 78 do Estatuto de ABCCMM.

6 **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

6.1 É facultada a cada chapa concorrente a indicação de 3 (três) fiscais para funcionar durante os trabalhos eleitorais e de apuração, proibida a permanência de pessoas não credenciadas nos locais a elas destinados, nos termos do art. 79 do Estatuto.

6.1.1 Somente será concedida recountagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios se houver impugnação dirigida à Comissão Eleitoral por escrito, devidamente fundamentada pelos fiscais credenciados, até o momento da proclamação dos resultados, nos termos do art. 79, § 1º, do Estatuto.

6.1.2 A Comissão Eleitoral decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recountagem de votos, após verificar a procedência ou a improcedência das impugnações, não cabendo recurso em face da referida decisão, nos termos do art. 79, §§ 2º e 3º, do Estatuto.

6.2 Será proclamada eleita a chapa diretamente mais votada.

6.2.1 Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação, ou com impugnação julgada improcedente, o resultado das eleições será irrevorável.

6.2.2 A eleição poderá ser feita por aclamação em caso de Chapa Única a critério da Comissão Eleitoral.

6.2.3 A questões omissas no Estatuto da Associação e no presente Edital de Convocação serão levadas ao crivo da Comissão Eleitoral, aplicando-se supletivamente a legislação eleitoral, no que couber.

6.3 O processo eleitoral será conduzido com estrita disciplina ao compromisso da ABCCMM com a legalidade, a transparência e o respeito às normas estatutárias aprovadas por seus associados.

6.4 O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

6.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, que ocorrerá uma única vez no Diário Oficial da União e/ou em jornal de grande circulação no País, além de disponibilizado no sítio eletrônico da ABCCMM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data designada para a Assembleia Geral de eleição, nos termos do art. 31 do Estatuto.

Belo Horizonte/MG, 22 de setembro de 2025.

CRISTIANA GUTIERREZ

Diretora Presidente ABCCMM